

ney
6.84

P. J. ...
N. 3996/57
Em 4/11/57



JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

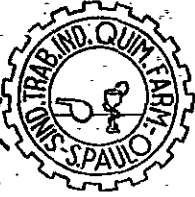
SÃO PAULO

TRT SP.143/57-A
30-10-57

3/58

J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL-	DISTRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO.	
SUSCITADOS: -SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS.	
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS. ✓	
SINDICATO DA IND. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. ✓	
SINDICATO DA IND. DE RESINA SINTÉTICA. ✓	
SINDICATO DA IND. DE TINTAS E VERNIZES. ✓	
SINDICATO DA IND. DE FORMICIDA E INCETECLDAS.	

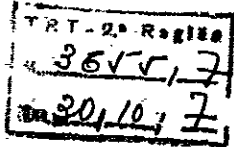


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, D. N. T. 1092 de 1936
adaptado pelo Dec. Lei. N. 1402 sob D. N. T. N. 6199 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — Telefone 33-8852 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente do Egregio Tribunal Regional do Trabalho.



*F. Sim, assinado em
D. Inocencio. Deixou assinado
para o dia 6 de novembro de 1957.*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

TRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, com sede a rua 25 de Março, 144, por seu presidente, vem propor, ~~contra o Sindicato~~ to da Indústria de Produtos Químicas para Fins Industriais e outros Sindicatos relacionados em folha anêxa, com respectivos endereços, dissídio coletivo de natureza econômica, com fundamento no art. 656 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho pelo que vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

1. Os trabalhadores nas empresas que integram a categoria econômica representada pelos sindicatos patronais suscitados, tendo em vista a elevação do custo de vida e consequente desvalorização do salário contratual, pleiteiam de seus empregadores um reajustamento de 45%, sobre os salários percebidos em agosto de 1956, após o último reajustamento legal do salário mínimo, e com vigência de um ano e pagamento a partir de agosto do corrente ano.

2. Que o sindicato suscitante promoveu todas as gestões possíveis, junto aos empregadores e seus órgãos de classe, sem que obtivesse qualquer êxito, e, inclusive a Delegacia Regional do Trabalho, em face da deflagração de greve com possibilidades de ser alastrada a toda a categoria, ajuizou, perante esse E. Tribunal, o dissídio coletivo de n. 127/57.

3. Que, não obstante saber do estado da greve parcial e iminência da greve geral na categoria, além da notoriedade do fato, a digna Procuradoria sob pretextos formais, em parecer opinou pela conversão do dissídio em diligência para que a Delegacia Regional do Trabalho promovesse novas reuniões entre as partes, sendo certo que o art. 856 da C.L.T. faculta não somente ao Presidente desse E. -



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, D. N. T. 1092 de 1936
adotado pelo Dec. Lei N. 1408 sob D. N. T. N. 6989 de 1945

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — Telefone 33-6852 — SÃO PAULO

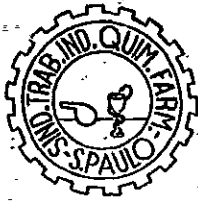
Tribunal como também à Procuradoria de Justiça do Trabalho, instaurar o dissídio;

4. Que entretanto a medida aventada pela digna Procuradoria, cujos elevados propositos não se põe dúvidas, pois inclusive ignora que além das mesas redondas cujas atas constam daquele processo ex-officio outras varias haviam sido realizadas, a primeira em 24 de janeiro de 1957, com todos os sindicatos suscitados, havendo outras nos dias 31 de janeiro, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 13, 15, 21, e 25 de fevereiro do corrente ano, veio evidentemente acirrar os animos entre empregadores e empregados, particularmente em face da circunstancia de não haver possibilidades de conciliação e outra alternativa não existir se não a do julgamento do dissídio coletivo, por esse E. Tribunal, o que alias foi ressaltado em petição feita por este sindicato e constante daquele processo ex-officio.

5. Que, nestas condições, e independente de novas gestões que a Delegacia Regional do Trabalho venha a concordar em promover, uma vez que nesta altura a D. R. T. não está obrigada a cumprir ordem dessa digna Presidencia, em vista de inexistencia de vinculo de subordinação e já ter sido o processo remetido a essa justiça e ajuizado o dissídio ex-officio, e, ainda, caso V. Excia. não reconsidere o despacho pelo qual determinara a volta do processo à D. R. T., vem este Sindicato requerer à V. Excia., o seguinte:

- a) a instauração do presente dissídio coletivo, nos termos do art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) o apensamento do dissídio coletivo ex-officio, de n. 127/57, aos autos deste dissídio ora ajuizado.
- c) que seja designada audiencia de instrução e julgamento, com maxima urgencia tendo em vista a greve e iminencia de se alastrar a greve.

6. tendo em vista o dissídio coletivo ex-officio 127/57 e o presente dissídio ora ajuizado, deverá ficar suspenso o andamento de todo e qualquer outro dissídio movido contra empresas isoladamente, pertencentes à categoria econômica suscitada, como medida de economia processual e necessidade de uma sentença definitiva única



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, D. N. T. 1092 de 1936
dotado pelo Dec. Lei N. 1402 sob D. N. T. N. 6209 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — Telefone 33-6852 — SÃO PAULO

que atinja toda a categoria de maneira uniforme e geral, podendo inclusive, no curso da instrução deste processo, serem os demais a este apensados, como convem e é de direito.

Protesta o suscitante por todos os meios de prova, sem limitações, e espera seja julgada procedente o dissídio coletivo e condenada as empregadoras das categorias economicas suscitadas, a proceder o reajustamento salarial na base pedida pelos trabalhadores, concedendo-se o aumento normativo único e geral.

P. deferimento

Adelço de Almeida - Presidente

Walter de Mendonça Sampaio - Advogado



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, D. N. T. 1092 de 1936
dotado pelo Dec. Lei N. 1402 sob D. N. T. N. 6889 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) — Telefone 33-6852 — SÃO PAULO

SINDICATOS SUSCITADOS

- Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins industriais
- Sindicato da Indústria de Adubos e Colas
- Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins industriais 5º
- Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos 19º
- Sindicato da Indústria de Resina Sintética 5º
- Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes 5º
- Sindicato da Indústria de Formicidas e Incetecidas 5º

Os Sindicatos acima relacionados têm a suas sedes sociais locali

sede no Viaduto Dns Paulina 80. Telefone 52.51.25, salvo o
Sind. Ind. Colas + Adubos que se à rua S. Bento, 370-9º
sala 2,
conj. 91.

pt. V. L. S. 167



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, D. N. T. 1092 de 1936
adotado pelo Dec. Lei N. 1402 sob D. N. T. N. 6169 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Séde Própria) — Telefona 33-6852 — SÃO PAULO

COPIA AUTENTICA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E PERMANENTE DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO PAULO.-

Aos 29 dias do mês de outubro de 1957, às 20 horas, na séde dêste Sindicato, em assembleia geral extraordinária permanente, reuniram-se os trabalhadores da categoria para examinar o andamento do movimento grevista e tomar medidas perante as autoridades, digo, autoridades e o poder judiciário no sentido de imediata solução para o problema e com vistas ao reajustamento salarial. Abertos os trabalhos, pelo sr. Presidente do Sindicato, Adelço de Almeida, e declarados os objetivos da mesma, foram nomeados pela assembleia, para constituírem a mesa, como presidente o Sr. Gil dazio Felipe dos Santos e como secretários os srs. Jose Ferreira da Silva e Armando Amaro Fernandes.

Depois de debatido o problema foi aprovado, por unanimidade, conferir à Diretoria do Sindicato, através de seu Presidente, todos os poderes no sentido de apressar, na Justiça do Trabalho, o processamento do dissídio coletivo instaurado ex-officio pela Delegacia Regional do Trabalho de n. 127/57, bem como, na hipótese de ser êsse processo ex-officio devolvido à Delegacia do Trabalho, seja instaurado diretamente dissídio coletivo, com a mesma reivindicação salarial, pelo Sindicato e requerido o apensamento daquele dissídio ex-officio e a suspensão do andamento de todo e qualquer dissídio movido separadamente contra empresas vinculadas às categorias econômicas suscitadas naquele dissídio ex-officio e se necessário o apensamento dos mesmos ao novo dissídio. Foi aprovado ainda que a Diretoria do Sindicato e a comissão de salário continuassem a manter negociações com os empregadores, objetivando rápida solução para o problema do reajustamento salarial. Em seguida foi suspensa a reunião, embora continuando os trabalhadores em assembleia permanente, e por mim, José Ferreira da Silva, na qualidade de secretário, lavrada esta, que vai também assinada pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos.

Jose Ferreira da Silva
Jose Ferreira da Silva

Of. SP

31 de outubro de 1957

3518/57 a 3524/57
Sr. Diretor da Secretaria do TRT

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS
:AUDIÊNCIA DE S PAULO-Rua 25 de Março,144

De ordem do Sr.Presidente,notifico-vos de que foi designa-
do o dia 6 de Novembro do corrente,às 12 horas,para a realização da
audiência de instrução e conciliação na sede dêste Tribunal,à rua
Rego Freitas,527-1º andar,do processo de dissidio coletivo TRT/SP
143/57 entre partes:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE S PAULO e SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRO-
DUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E OUTRAS.

Saudações



Diretor da Secretaria

M. T. L. C. - J. T. - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Processo PR 3996/57 e nº TRT SF 143/57

Parecer PR 2511/57 e nº 431/57 do Proc. Dr. Allen

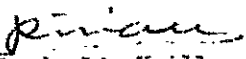
SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de S. Paulo

SUSCITADO : Sindicato da Industria de Produtos Quimicos para fins Industriais. Sindicato da Industria de Adubos e Volas
Sindicato da Ind. de Produtos Farmaceuticos. Sindicato da Ind. de Resina Sintetica. Sind. da Ind. de Tintas e Vernizes. Sind. da Ind. de Formicida e Inceticidas.

- P A R E C E R -

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.
A Procuradoria Regional do Trabalho protesta se pronunciar depois de cumprido o item b) da inicial (fls. 3).

São Paulo, 4 de Novembro de 1957


Reginaldo M. Allen
PROC. REG. E' EXERCÍCIO

Impressão do despacho nº 10
Procurador Regional desta região
assinado a pedido do TDT da 2ª Região
Em 9 de Novembro de 1967
Sua Excelência
Secretário

- juntada de -
letra datada fora juntada anexa da
ata nº 56/57 e procuração de ps. 9.
A. Paulo, 6/11/57
Milton Kuhl
rec.

Às doze horas do dia seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Rua Rego Freitas n. 527, em São Paulo, sob a Presidência do Juiz doutor Hélio T. Fonseca, com a presença do senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, doutor Reginaldo K. Allen, e do secretário Milton Rocha, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo de Dissídio Coletivo TRT/SF-113/57-A, entre partes: como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO e suscitados SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS; SINDICATO DA IND. DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINA SINTÉTICA; SINDICATO DA IND. DE TINTAS E VERNIZES e SINDICATO DA IND. DE FORTIFICAD~~OR~~E INCETECIDAS. Pelo suscitante comparece o senhor Presidente do Sindicato Adelgo do Almeida e Julio Avila, vice Presidente, acompanhado de seu advogado dr. Walter Mendonça Sampaio e, pelos suscitados comparecem pelo Sindicato dos Produtos Químicos para fins Industriais o senhor Julio Sauerbroan de Toledo, Presidente, acompanhado de seu advogado dr. Pedro Vicente Bueno de Azevedo, pelo Sindicato da Industria de Adubos e Gclas o senhor Fernando Penteado Cardoso, Presidente, acompanhado de seu advogado dr. Mario Botelho de Miranda; pelo Sindicato da Ind. de Produtos Farmacéuticos o senhor Renato Purchio, Presidente em exercício, acompanhado de seu advogado dr. Helier N. Morrone; pelo Sindicato da industria de Tintas e Vernizes o senhor Orlando Laviero Ferraiuolo, Presidente; pelo Sindicato da Industria de Fortificida e Inceticidas e Sindicato da Industria de Resina Sintética, não compareceram. Dada a palavra ao suscitante pelo mesmo foi requerida a aplicação da pena de confissão, aos Sindicatos ausentes, face a sua revelia. Quanto ao mais solicitava o adiamento da audiência, dada a concordância entre as partes, sine die, atendendo a possibilidade de conciliação. Solicitado a exclusão do Sindicato da Industria de Produtos Farmacéuticos, por isso que com o mesmo já havia celebrado acordo extrajudicial. Pelo senhor Presidente foi aplicada a pena de confesso, conforme requerido, determinando o adiamento da presente audiência, devendo se aguardar a provocação das partes. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a audiência, do que tudo e para constar foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor Presidente, pelo senhor Procurador, pelas partes presentes e por mim, secretário, subscrita.

Hélio T. Fonseca
 Presidente

Reginaldo K. Allen
 Procurador

~~Walter S. V.~~

Walter S. V.

Julia K. V.

Julie Sanborn de Roldan

Fernando, Pentate, Furlong

Marissimara

Quinto, Furlong

Detri J. Mason

Ulrich, Land (Kin)

Walter, de Roldan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9
/ 10

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA
PROC TRT/SP 143/57

DATA	N.
31/x 57	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Cf. SP 3518/7		SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS FARMACEUTICAS DE S PAULO E/E

Recebi em
31/10/57 às 15,20 horas

RUBRICA OU CARIMBO
11/10/57 [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

10
40

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA
PROC TRT/SP 143/57

DATA	N.
31/X/57	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP 3521/57		SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E/M

Recebi em
/ / às horas

RUBRICA OU CARIMBO
maria Helena 8240



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

11/10/57

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

PROC TRT/SP 143/57

DATA	N.
31/x/57	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	OF SP 3522/7		SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINA SINTÉTICA VILLUPO D ^a PAULINA, 80-50 E/M

Recebi em
/ / de horas

RUBRICA OU CARIMBO
Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas,
de São Paulo 31/10/57-1730



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12
10

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
31/x/57	

PROC TRT/SP 143/57

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAIDA	DESTINATARIO
	OF SP 3524/7		SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES E/M

Recebi em

31/10/1957 às 17:30 horas

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13
 48

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

PROC TRT/SP 143/57

DATA	N.
31/x/57	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP 3523/7		SINDICATO DA INDUSTRIA DE FORTIFICADA E INCEPECIDAS E/K
Recebi em 31-10-57		RUBRICA OU CARIMBO	
1 1 às 17,30 horas		<i>Deposito</i>	



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

14
 36

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

PROC TRT/SP 143/57

DATA	N.
31/10/57	

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	OF SP 3520/7		SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E/E

Recebi em 31-10-57
 1 1 às 17:30 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Neponi
 31-10-57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

15
/ 10

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
31/10/57	

PROC TRT/SP 143/57

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	OF SP 3519/7		SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CCLAS E/M

Recebi em
31/10/57 às 17,15 horas

RUBRICA OU CARIMBO
Luiz Hamilton de Azevedo



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, D. N. T. 1092 de 1936
adotado pelo Dec. Lei N. 1402 sob D. N. T. N. 6289 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Séde Própria) — Telefone 33-6852 — SÃO PAULO

Procuração

J. 16.6-11.17
de *[assinatura]*

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, por seu presidente, Adolfo de Almeida, brasileiro, casado, o que esta subscreve, nomeia os d^{os}. WALTER DE MENDONÇA SAMPAIO, ANIS AIDAR e HENRI C. AIDAR, advogados, com escritório à rua 25 de março, 144, para com os poderes ad judicia defenderem o referido Sindicato em qualquer dissídio coletivo atinente à categoria que representa, podendo praticar todos os atos, recorrer, e substabelecer.

São Paulo, 21 de Outubro de 1957



RECORRIDO, em secretaria, o
certificado de *[assinatura]*
S. Paulo, 31 de 10 de 1957
Em test. *[assinatura]* da verdade.

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO



JUNTADA

Para cada grupo de documentos

documentos 3417, 159 e 378/57

São Paulo, 4 de Julho, 57

João de Deus

ENC. DO Sº

*Com a do
procurador*



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, D. N. T. 1092 de 1936
adotado pelo Dec. Lei N. 1402 sob D. N. T. N. 6269 de 1941

RUA 25 DE MARÇO, 144 (Séde Própria) — Telefone 33-6852 — SÃO PAULO

13/11/57

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.-

TRT - 2ª Região
N. 3717, SP
F. 6 11 57

y. coultos
Paulo 7 11. 57
Adelco de Almeida

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, e o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, no Estado de São Paulo, - nos autos do processo nº143/57-A- tendo celebrado acordo, que submeteram à homologação d'esse Egrégio Tribunal, vêm requerer a desistência do dissídio coletivo instaurado pelo primeiro contra o segundo acordo.

Junta cópia do referido acordo, para conhecimento de V. Exa. e para os fins de direito.

P. deferimento.-

São Paulo, 6 de novembro de 1957

Adelco de Almeida
 Presidente do Sindicato Suscitante

Renato Pereira
 Presidente do Sindicato Suscitado

Aquino de

São Paulo 8-11-57

Almeida Aquino

JUNTADA	
<small>Nesta data junto aos presentes</small>	
os seguintes	documentos 4288/57
São Paulo,	11 de 12, 1957
	Locke

Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Maus) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

Aliv. 143/57-A
12/10/57

12/10/57

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EXECUCIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO

TR - 2ª. Região
n.º 4288 / 57
em 9 / 12 / 57

J. de Pelotm.
26.10.12.57
[Signature]

Os Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes de São Paulo, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacéu-
cas de São Paulo, nos autos do processo 143/57-A, de dissídio co-
letivo, tendo chegado nesta data a um acôrdo, que será objeto de
homologação à parte, vêm respeitosamente requerer a exclusão do
primeiro nomeado dentre os sindicatos suscitados.

Termos em que, j. esta acc autos,

Deferimento.

São Paulo, 5 de Dezembro de 1957

[Signature]
Uldarby Kauter

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
aos seg. documentos 4289157

São Paulo, 11 de 12 '57

ENC. DE Flavia

Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas do Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Vladuto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-5125

SÃO PAULO

19
8/5

suos, 148/07-A
B. Ad. (5)

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO.

PT - 24. Re. Ac
4289/57
em 9/12/57

J. de Relato
15.10.127
M. Jun.

Os Sindicatos da Indústria de Resinas Sintéticas do Estado de São Paulo, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmaceuticas de São Paulo, nos autos do processo 143/57-A, de dissídio coletivo, tendo chegado nesta data a um acôrdo , que será objeto de homologação à parte, vêm respeitosamente requerer a exclusão do primeiro nomeado dentre os sindicatos suscitados.

Termos em que, j. esta aos autos,

PP Deferimento.

São Paulo, 5 de Dezembro de 1.957

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

JUNTADA

data junio dos presentes
documentos 4466/57

San Juan 21/2 57
ENC. DE L. Cabal

Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, no Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Maus) - Telefones } 32-5125 - R-27
Secretaria - Técnica } 33-1386

RUA SÃO BENTO 376 - 9.º
SÃO PAULO

END. TEL. SIND. ADUBOS

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal do
Trabalho da Segunda Região.

2ª Região

4466/57

18/12/57

A. Cristóvão

18-12-57

ao. J. J. J.

Proc. 145/57-A

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital à rua 25 de Março nº 144, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, nº 80, também nesta cidade, vêm pelos seus representantes legais, respeitosamente, requerer a V. Exia, se digne determinar a homologação do reajustamento salarial entre os mesmos celebrando e que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:-

1) - Aumento de salário na base de 20% sobre os vigentes em 31-10-56, entrando em vigor em 1-12-57, observando o disposto na cláusula 2a. ;

a) - excluem-se do reajustamento as comissões, prêmios, bonificações, abonos, etc., pagos além dos salários contratuais;

b) - os aumentos terão um teto de Cr\$ 1.600,00 mensais;

2) - Os aumentos serão acrescidos como necessário para assegurar aos empregados com mais de 18 anos de idade, o ganho mínimo de Cr\$ 150,00 por dia;

3) - Serão compensados os aumentos espontâneos verificados a partir da data base (31-10-56);

4) - Os empregados admitidos após a data base receberão um aumento equivalente a 1/12 de 20% por mês de trabalho desde a admissão até 31-10-57;

Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, no Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Vladuto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefones {32-5125 - R-27
Secretaria - Técnica {33-1386

PUA SÃO BENTO, 370 - 9.º
TELEFONE 27-4926

SÃO PAULO

END TEL. "SINDICADUMOS"


- 2 -

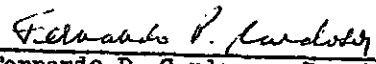
em 30-11-1958. 5) - O acôrdo é valido por um ano, a terminar

Nestes Têrmos

P. Deferimento

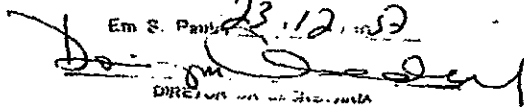
São Paulo, 17 de dezembro de 1957


Adelgo de Almeida - Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores nas In-
dústrias Químicas e Farmacêuticas
de São Paulo


Fernando P. Cardoso - Presidente do
Sindicato da Indústria de Adubos e
Colas, no Estado de São Paulo

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
Esta data encaminho o presente processo à Procuradoria
do Trabalho Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 23.12.52


DIRETOR

NOTAS DO SR. GAB.

consideração de sua Presidência

Attestado:

Em 24 de dezembro de 1952.


Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo PR 3996/57 e nº TRT SP 143/57
Parecer PR 2902/57 e nº 382/57 do Proc.Dr. Puech

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas
e Farmaceuticas de S.Paulo

SUSCITADOS: Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para
fins Industriais.

Sindicato da Indústria de Adubos e Colas.

Sindicato da Ind.de Produtos Farmaceuticos.

Sindicato da Ind. de Resina Sintética

Sindicato da Ind. de Tintas e Vernizes

Sindicato da Ind. de Formicida e Inceticidas.

- P A R E C E R -

Nada a ppôr à homologação do
acôrdo de fls.

São Paulo, 26 de Dezembro de 1957

Luiz Roberto de Rezende Puech

Luiz Roberto de Rezende Puech

PROC.REGIONAL SUBSTª

/ES

REPUBLICA DE CHILE
SECRETARÍA DE INTERIORES
SECRETARÍA DE INTERIORES

TNT da 2ª Divisão
Nº 27 de Dezembro de 1967

Lea Ricca
Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. No. 143-174.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 3.º de 12 de 1957.

[Assinatura]
 Diretor da Secretaria

A distribuição

São Paulo, 7 de Janeiro de 1958

[Assinatura]
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz José Hugo Lemos

Revisor o Sr. Juiz Carlos F. Sá

São Paulo, 7 de Janeiro de 1958

[Assinatura]
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 8 de Janeiro de 1958

[Assinatura]
 Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19 _____

[Assinatura]
 Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19 _____

[Assinatura]
 Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 143/57-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade homologar o acórdão de Sr. Fava que produza efeitos legais. Quanto em parte igualar para cujo efeito é dada as quarenta e quatro mil e mil e cem reais.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba-Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e

José Rey Ferrão e Carlos de Figueiredo Sá, ausentes.

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Reniz P. de Byende Futeh
e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hélio de M. Guimarães

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. José Rey Ferrão
REVISOR: Juiz Dr. Carlos de F. Sá

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 9 de Janeiro de 19 57

Hélio de M. Guimarães
SECRETÁRIO

294
88

REUNIAO

Nesta data, reuniram-se as partes presentes
para discutir a minuta do acordo

Secretaria

10/1/58
J. de A. P.

Recebido hoje com
minuta de acordo.

Em 10/1/58

Encarreg. *W. Miranda*



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

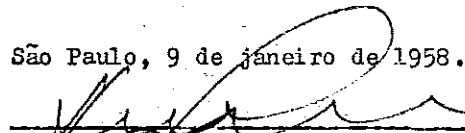
PROCESSO TRT/SP - 143/57-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 3 /58


VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de -
dissídio coletivo (Processo TRT/SP.- 143/57-A), desta Capital,
em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO e, como
suscitados SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS PARA =
FINS INDUSTRIAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS ,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SINDICATO =
DA INDÚSTRIA DE RESINA SINTÉTICA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE =
TINTAS E VERNIZES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDA E INCE-
TICIDAS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Traba-
lho, da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar
o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em -
partes iguais para cujo efeito é dado ao processo o valor de
Cr\$ 10.000,00.

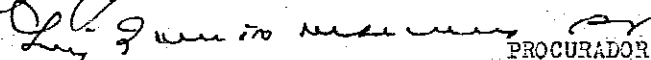
São Paulo, 9 de janeiro de 1958.


Hélio de Miranda Guimarães

PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIMENTAL


José Ney Serrac

RELATOR


Luiz Roberto de Rezende Puech

PROCURADOR

(FUI PRESENTE)

N.R.M.

Certifico que a parte decisória desta acórdão foi publicada em sessão de julgamento no dia 16/1/58 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 20/1/58.

São Paulo, 20 de Janeiro de 1958

Flabali
Chefe da Seção de Processos (sem efeito)

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão de julgamento no dia 16/1/58 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 19/1/58.

São Paulo, 20 de Janeiro de 1958

Flabali
Chefe da Seção de Processos

63/58 200,00

29. 1. 58

Flabali
Especies pagas pelo suscitante

3/2/59

De acordo.

12/58

De acordo.

582/83/19
226.749/226.750
30 1 19
Flabali



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

26

Of. SP. 582/59

São Paulo, 30 de Janeiro de 1959

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. PAULO - RUA 25 DE MARÇO, 114
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 3/58

Processo TRT-SP 143 / 57 , entre partes:

Recorrente: Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo

Recorrido: Suscitado: Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais, Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos - Sindicato da Indústria de Resina Sintética, Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes, Sindicato da Indústria de Formicida e Incetecida

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 115,00 em moeda corrente.
Cr\$ 526,00 em estampilhas federais
Cr\$ 1,50 taxa de ed. e saúde

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO
30 JAN 1959

dissídio
suscitante
22600

159



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

27

Of. SP. São Paulo,
Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho **30 de Janeiro de 1959**

Ao **Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais**
Assessoria de Defesa da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, 00

Referência:

Processo TRT-SP **Ag. 3/58** / 5 , entre partes:
Recorrente: **143 7**

Recorrido: **Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo**

Suscitado: Sindicato da Indústria de Produtos Químicos Para Fins Industriais e outros

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

- Cr\$ em moeda corrente.
- 115,00**
- Cr\$ **326,00** em estampilhas federais
- Cr\$ **1,50** em taxa de ed. e saúde

Saudações

[Assinatura]
DIRETOR DA SECRETARIA

28

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente.

São Paulo, 25 de maio de 1970

[Handwritten Signature]
Domingos Rafael Escalera
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ARQUIVADO

São Paulo, 25/05/1970

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DE
ARQUIVO G.P.M. EM 01/6/60
Nome Jurisdicional
ASSINATURA